



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 40 /2025

Ementa: Dispõe sobre a criação do Projeto Arte de Dançar, com a oferta de aulas de “Ballet Clássico” e “Dança Contemporânea” nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e criado o “Projeto Arte de Dançar” nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Barra Mansa/RJ, com a oferta de aulas de “Ballet Clássico” e “Dança Contemporânea”, que obriga a Secretaria Municipal de Educação a implementar a dança como atividade extracurricular nas escolas da rede pública.

Art. 2º O “Projeto Arte de Dançar” nas escolas de ensino fundamental da Rede Municipal de Educação será desenvolvido nas competências da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria de Cultura, utilizando a dança através de sua interdisciplinaridade como apoio pedagógico.

§1º. As aulas serão disponibilizadas para alunos com idade igual ou maior que 5 (cinco) anos e estarão condicionadas àqueles alunos que gozam de perfeitas condições de saúde física e mental para praticá-las.

§2º. Os alunos interessados nas respectivas aulas serão examinados por um profissional médico e dele receberão o “laudo de aptidão” que os habilitará a frequentar as aulas.

Art. 3º São condicionantes para frequentar as respectivas aulas o bom rendimento escolar, a assiduidade e o interesse em todas as outras matérias regulares, de forma que a escola possa bem formar e orientar o aluno para sua caminhada estudantil e acadêmica futura.

Art. 4º São objetivos do “Projeto Arte de Dançar”:

I – promover a integração social através das atividades em grupos;

II – desenvolver aptidões e vocações;

III – promover a cultura através da personalidade e na formação do cidadão;

IV – contribuir na formação do cidadão;

V – contribuir para uma melhor qualidade de vida;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

VI – diminuir o tempo ocioso dos alunos, com uma atividade sadia e por consequência baixar a vulnerabilidade social existente nas comunidades.

Art. 5º As aulas serão ministradas por profissionais habilitados (professores de dança) ou praticante da modalidade.

Art. 6º O Poder Executivo será responsável por regulamentar todos os aspectos necessários para a efetivação desta Lei.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

É grandiosa em beleza e força o poder da inclusão social e do espírito humano. As atividades coletivas, práticas e artísticas, desde a infância e quando bem planejadas e desenvolvidas, influenciam a formação do “homem” pós-moderno.

A Educação Escolar necessita, ao longo de sua trajetória de composição do indivíduo, principalmente nesse novo milênio, oportunizar atrativos que possam intervir como vetores de estímulo e valorização de se crescer pelo estudo e se manter ativo e saudável.

Deste modo, valendo-me da argumentação do poder doutrinário e disciplinador da dança, da arte e da expressão corporal melodiosa, vendo-as como atrativas e benéficas aos olhares das crianças, particularmente do sexo feminino, defendo neste Projeto de Lei a oferta de aulas de “Ballet Clássico” e “Dança Contemporânea” nas escolas municipais da rede pública, visto que, além da promoção do esporte e da saúde, essas aulas podem vir a revelar novos talentos para a dança.

De igual modo, o projeto vem oportunizar a redução das evasões e abandonos escolares, promovendo o acesso dessas crianças à arte e a expressão corporal.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões,

BARRA MANSA, 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Bruno M. Oliveira
Vereador

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Vereador Bruno Oliveira
Data 12/05/2025 18:55
#193a44a12f7511f0a6cb42010a2b600b



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 492a9e3197a4d25c03a3e03bcf32e38c3b5278a457e039e5b6da8453fbde3179
Link de validação: <https://valida.ae/8fb1be0a8c910f396494840e982f1fc99cd37143a34f985cb?sv>

